

CÓDIGO DE

ÉTICA E CONDUTA



tentech
//Brasil

www.tentechbrasil.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA TENTECH BRASIL®

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I. Empresa: Tentech Brasil Tecnologia LTDA.
- II. Coligada: empresa em que a Tentech Brasil® tenha participação maior do 20% do capital;
- III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta da Tentech Brasil®.
- V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da Tentech Brasil®.
- VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a Tentech Brasil®, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;



VIII. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

X. Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

XI. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Tentech Brasil® preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do Tentech Brasil®, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à Tentech Brasil®, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Tentech Brasil® interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 3º Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual a Tentech Brasil®, como Associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela Tentech Brasil®.

Artigo 4º A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da Tentech Brasil® e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.



CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 5º É missão da Tentech Brasil®: impactar de forma positiva os processos de gestão em empresas, órgãos governamentais e organizações para ser referência no Brasil em softwares e soluções de gestão financeira, jurídica e contábil.

Artigo 6º Ficam estabelecidos como valores da Tentech Brasil®, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à Tentech Brasil®:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da Tentech Brasil® ou qualquer legislação aplicável;
- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da Tentech Brasil® sejam alcançadas.

Artigo 7º As missões, os princípios e valores da Tentech Brasil® deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV – COLIGADAS

Seção I – Atuação comercial das Coligadas

Artigo 8º Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor



interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 9º As Coligadas somente se propõem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 10. Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 11. Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à Tentech Brasil® estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 12. Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DA TENTECH BRASIL®

Artigo 13. A Tentech Brasil® poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo



investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 14. Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Tentech Brasil®, na consecução de suas atividades destinadas à Tentech Brasil®, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da Tentech Brasil®, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 15. As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Diretoria e ao Compliance Officer da Tentech Brasil®, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a Tentech Brasil®.

Artigo 16. Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da Tentech Brasil®, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 17. Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Tentech Brasil® oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do Tentech Brasil®.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Tentech Brasil®, à legislação vigente, em especial à Lei



Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 18. As pessoas mencionadas no artigo 17 têm o dever de comunicar à Tentech Brasil® qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 19. Todos os contratos celebrados em nome da Tentech Brasil® devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 20. Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Tentech Brasil® deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VIII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 21. A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Tentech Brasil®, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da Tentech Brasil®.

Artigo 22. As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Tentech Brasil® deverão ser registradas e informadas à Diretoria e ao Compliance Officer.



Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 23. Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Tentech Brasil® poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 24. A Tentech Brasil® poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da Tentech Brasil® perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 25. Recomenda-se que a Tentech Brasil® firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES

Artigo 26. É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 27. Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da Tentech Brasil®, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.



CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 28. Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Tentech Brasil® deverão ser aprovados pela Diretoria da Tentech Brasil®.

Artigo 29. O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Tentech Brasil® deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da Tentech Brasil®. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela Tentech Brasil® em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.

Artigo 30. Todos os gastos incorridos pela Tentech Brasil® na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 31. Fica vedado à Tentech Brasil® a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 32. As contratações de Integrantes e Terceiros pela Tentech Brasil® devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à Tentech Brasil®.



Artigo 33. A Tentech Brasil® não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 34. Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da Tentech Brasil® para a sua apreciação.

Artigo 35. Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da Tentech Brasil® nesse sentido.

Artigo 36. Os contratos celebrados pela Tentech Brasil® com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 37. Previamente à sua contratação pela Tentech Brasil®, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da Tentech Brasil®, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a Tentech Brasil®.

CAPÍTULO XII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 38. As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Tentech Brasil® por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da Tentech Brasil®.

Artigo 39. Em nenhuma hipótese, a Tentech Brasil® realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de



documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 40. A Tentech Brasil® deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 41. As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na Tentech Brasil®.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da Tentech Brasil® e de suas Coligadas.

CAPÍTULO XV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 42. O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da Tentech Brasil® deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à Tentech Brasil®.

Artigo 43. Os Integrantes da Tentech Brasil® não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para



tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na Tentech Brasil®.

Artigo 44. As Coligadas e os Integrantes da Tentech Brasil® deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da Tentech Brasil®.

CAPÍTULO XVI - SANÇÕES

Artigo 45. Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da Tentech Brasil® por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da Tentech Brasil® deverão ser comunicadas ao Diretor e ao Compliance Officer da Tentech Brasil®, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 46. As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Tentech Brasil® que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 47. Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 45 poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 48. Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 45 poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 47. Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações



mencionadas no artigo 45 configurarem crime, poderá a Tentech Brasil® cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 48. As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 49. A Tentech Brasil® dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

Canal de Denúncias

Artigo 50. As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à Tentech Brasil® a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da Tentech Brasil® ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a Tentech Brasil® adere à Iniciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu site de denúncias anônimas www.UmaEmpresaEtica.com.br que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Compliance Officer da Tentech Brasil®: compliance@tentechbrasil.com.br.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.



Vigência do Código

Artigo 51. As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

Curitiba/PR, 02 de março de 2023.

HENRIQUE DA SILVA LIMA

**PAULO DE TARSO AZEVEDO
PEGOLO**

RODOLFO FELICIANO

